



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 39/2016**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **6.159/2016-24 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS/CCHN;**

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária do dia 14 de outubro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Regulamentar o Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais desta Universidade, conforme Regimento Interno anexo a esta Resolução.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2016.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2016 – CEPE**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE LÍNGUAS: ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão, Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), localizado no *campus* Universitário “Alaor de Queiroz Araújo”, em Goiabeiras, constitui um núcleo de trabalho, subordinado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), e tem como meta promover atividades e serviços voltados para o ensino-aprendizagem de línguas, por meio da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa e na perspectiva do plurilinguismo e da multiculturalidade, com o envolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação da UFES.

**Art. 2º.** O Núcleo tem por objetivos disponibilizar estrutura física e oferecer suporte a projetos que planejem e executem ações que permitam o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa em línguas, contribuindo para o desenvolvimento linguístico, cultural, acadêmico e profissional da comunidade envolvida; estimular o intercâmbio de recursos humanos e didáticos com outras instituições, congêneres ou não, nacionais e estrangeiras; promover e estimular o contato com órgãos de representação e divulgação cultural (embaixadas, consulados e órgãos congêneres); atender às demandas da Universidade no que tange aos serviços relacionados ao aprendizado, ao uso e à produção do conhecimento no campo da linguagem.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** São objetivos do Núcleo:

§ 1º. Desenvolver investigações relacionadas ao ensino de línguas, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico-prático.

§ 2º. Criar e abrigar linhas e projetos ligados ao campo da linguagem, visando à sua consolidação para a promoção e a valorização do ensino, da extensão e da pesquisa na UFES.

§ 3º. Congregar em ambiente adequado os grupos existentes na UFES que trabalham com assuntos relacionados ao campo da linguagem.

§ 4º. Servir como espaço acadêmico para a formação inicial continuada e complementar e o aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes, promovendo a pesquisa e criando condições para o estabelecimento e o funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização e aperfeiçoamento em línguas.

§ 5º. Promover eventos de várias modalidades, tais como palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nos projetos vinculados ao Núcleo.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 6º Desenvolver atividades, tais como tradução, revisão, interpretação, elaboração e aplicação de testes de proficiência linguística.

§ 7º Estimular o intercâmbio de recursos humanos e didáticos com outras instituições, congêneres ou não, nacionais e estrangeiras.

§ 8º Promover e estimular o contato com órgãos de representação e divulgação cultural (embaixadas, consulados e órgãos congêneres).

**Art. 4º.** São atribuições do Núcleo:

- I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos, incorporando novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos por meio de eventos, boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos audiovisuais, digitais e/ou impressos;
- III. submeter projetos visando à alocação de recursos, para o desenvolvimento e a divulgação dos projetos, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras, para criação de cursos, bem como pesquisas multicêntricas na área;
- V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar e/ou fortalecer novos projetos;
- VI. prestar serviços de consultoria em áreas de sua competência a organizações públicas ou privadas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 5º.** O Núcleo será composto por membros:

- I. efetivos: professores e pesquisadores, com título de mestre ou doutor, de diversas unidades desta Universidade e de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos diretamente relacionados à área de linguagem;
- II. visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto do Núcleo; pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III. discentes: discentes de graduação que estejam envolvidos em projetos desenvolvidos no Núcleo e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do Núcleo; discentes de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação, coordenação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo;
- IV. funcionários: funcionários técnico-administrativos ou de outra natureza, indicados pelo CCHN para auxiliar na secretaria do Núcleo, participantes de projetos do Núcleo ou contratados para execução de projetos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 6º.** O Núcleo organiza-se sob a forma de:

- I. Coordenação - composta por 4 (quatro) membros;
- II. Conselho Deliberativo - composto por 9 (nove) membros;
- III. Secretaria Administrativa; e
- IV. Conjunto de projetos envolvendo as diversas áreas do conhecimento de linguagens.

§ 1º. Cada projeto estará sob a responsabilidade de um membro efetivo do Núcleo.

§ 2º. O uso do espaço físico do Núcleo e do material, permanente ou não, pertencente ao Núcleo e a cada projeto será gerenciado pelo Coordenador Administrativo e pela Secretaria.

§ 3º. O membro efetivo responsável por um projeto deverá sempre incentivar a interdisciplinaridade e a condução de projetos coletivos, bem como estar em consonância com as diretrizes do Núcleo e as demandas da sua Coordenação.

**Art. 7º.** Integram a Administração do Núcleo:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação.

**Art. 8º.** O Conselho Deliberativo do Núcleo, como órgão de supervisão e controle, será constituído de 9 (nove) membros, assim designados:

- I. Diretor ou Vice-Diretor do CCHN;
- II. Coordenador-Geral do Núcleo;
- III. Vice-Coordenador Geral do Núcleo;
- IV. Coordenador Administrativo do Núcleo;
- V. Coordenador Acadêmico do Núcleo;
- VI. Chefe do Departamento de Línguas e Letras (DLL) ou seu representante;
- VII. 1 (um) representante discente, eleito entre os estudantes dos cursos de Graduação em Letras;
- VIII. 1 (um) representante docente, indicado pelo Conselho Departamental do CCHN;
- IX. 1 (um) representante, eleito entre os coordenadores de projetos em andamento vinculados ao Núcleo.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções no Conselho.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor ou Vice-Diretor do CCHN, conforme decisão do Conselho Departamental.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente após o início de cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo seu presidente, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo com a antecedência mínima de 2 (dois) dias. Em caso de urgência, admite-se a convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou com o consentimento de todos os membros em prazo menor.

**Art. 13.** O Conselho poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto com maioria simples de seus membros.

*Parágrafo único.* O presidente terá direito a voto, e em casos de empate, terá o voto de desempate.

**Art. 14.** As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador Administrativo do Núcleo, a cujo encargo ficarão o arquivo e a preparação do expediente.

**Art. 15.** A Coordenação é o órgão executivo que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e executar todas as atividades do Núcleo, e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Vice-Coordenador Geral;
- III. Coordenador Administrativo;
- IV. Coordenador Acadêmico.

**Art. 16.** O Coordenador-Geral e o Vice-Coordenador Geral serão nomeados pelo Diretor do CCHN, por designação pelo DLL, dentre os docentes da UFES.

§ 1º. O Coordenador-Geral deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução das suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º. O Vice-Coordenador Geral deverá atuar no Núcleo em regime de 10 (dez) horas semanais, podendo ter redução das suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º. Para fins de deliberação e consulta sobre aprovação de projetos, execução de eventos e aprovação de publicações, entre outros, o Coordenador-Geral poderá, caso necessário, criar comissões provisórias ou permanentes para análise de tais projetos.

§ 4º. O Coordenador-Geral poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 17.** O Coordenador Administrativo, diretamente subordinado ao Coordenador-Geral, será nomeado pelo Diretor do CCHN, dentre os docentes ou técnicos administrativos da UFES, ou contratado pelo Núcleo, mediante solicitação do Coordenador-Geral e apreciação do Conselho Deliberativo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. O Coordenador Administrativo deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução de suas atividades na Universidade, de acordo com a legislação aplicável, caso seja docente ou técnico-administrativo da UFES; ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais, caso seja contratado.

§ 2º. Para consecução dos objetivos do Núcleo, poderão ser criados setores de apoio operacional, subordinados ao Coordenador Administrativo, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Coordenador Administrativo poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Coordenador-Geral submetida ao Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 18.** O Coordenador Acadêmico, diretamente subordinado ao Coordenador-Geral, será nomeado pelo Diretor do CCHN, por designação pelo Departamento de Línguas e Letras, dentre os docentes da UFES, ou contratado pelo Núcleo, mediante solicitação do Coordenador-Geral e apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 19.** O Coordenador Acadêmico tem por função programar, fiscalizar e acompanhar a execução de todos os projetos e atividades acadêmico-pedagógicas do Núcleo.

§1º. O Coordenador Acadêmico deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução de suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável, ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais, caso seja contratado.

§2º. As atividades praticadas no escopo do Núcleo ficarão sob a responsabilidade de acompanhamento do Coordenador Acadêmico. Tais atividades poderão ser praticadas por docentes da UFES, da comunidade externa, desde que justificados, e por alunos da UFES de graduação e pós-graduação, sempre vinculados a projetos do Núcleo.

§3º. O Coordenador Acadêmico poderá ser destituído de suas funções mediante proposta fundamentada do Coordenador-Geral submetida ao Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 20.** Os membros da Coordenação terão mandatos com prazo máximo ininterrupto de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

**Art. 21.** Na ausência do Coordenador-Geral, exercerá suas funções o Vice-Coordenador Geral.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. dar organização ao Núcleo, deliberando, por iniciativa própria ou com base em proposta da Direção-Geral, sobre seu quadro, horário de trabalho e atribuições do pessoal;
- II. aprovar o Plano Anual de Atividades que fixa as linhas gerais de ação do Núcleo e o Relatório Anual das Atividades do Núcleo;
- III. aprovar os projetos e atividades propostos ao Núcleo, quando trazidos pela Coordenação;
- IV. aprovar o relatório e as prestações de contas dos projetos vinculados ao Núcleo;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- V. aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário e/ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as modificações do presente Regimento propostas.

**Art. 23.** Compete ao Coordenador-Geral do Núcleo:

- I. administrar o Núcleo e representá-lo em juízo e fora dele;
- II. supervisionar todos os serviços pedagógicos, administrativos e de pesquisa do Núcleo, praticando todos os atos necessários à sua eficácia funcional;
- III. submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades do Núcleo, organizado pelos Coordenadores Acadêmico e Administrativo;
- IV. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do primeiro semestre de cada ano, o Relatório Anual das Atividades do Núcleo referente ao ano imediatamente anterior;
- V. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as prestações de contas e o relatório final de cada projeto, a fim de serem encaminhados às instâncias legais da UFES;
- VI. aplicar penas disciplinares, de conformidade com a legislação vigente;
- VII. decidir sobre as atividades que forem solicitadas ao Núcleo, distribuindo-as às áreas competentes;
- VIII. manter com o DLL estreita vinculação visando à utilização do Núcleo como centro de estudos e pesquisas do interesse daquele departamento e da UFES em geral.

*Parágrafo único.* Das decisões do Coordenador-Geral caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 24.** Compete ao Coordenador Administrativo:

- I. coordenar, executar e controlar as atividades de recursos humanos, econômico-financeiras e de expediente do Núcleo;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. controlar a aplicação dos recursos financeiros, concedidos sob qualquer título, procedendo aos registros legais;
- IV. auxiliar na elaboração do orçamento dos projetos e do programa anual do Núcleo;
- V. observar e fazer cumprir as normas gerais de contabilidade e de auditoria;
- VI. elaborar, junto com o Coordenador Acadêmico, anualmente, o relatório das atividades do Núcleo;
- VII. executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Coordenador-Geral;
- VIII. zelar pelo patrimônio do Núcleo;
- IX. registrar todos os imóveis, móveis e semoventes do Núcleo, emitindo os termos de responsabilidade e obtendo assinatura da autoridade que ficará responsável, perante a administração, pelos bens em uso nas salas de aula, laboratórios e demais dependências do Núcleo;
- X. manter em boa guarda e em perfeitas condições de uso os equipamentos, aparelhos de áudio e de vídeo, computadores, máquinas, ferramentas, móveis e utensílios sob sua responsabilidade direta ou indireta, emitindo, para tanto, os pedidos de manutenção necessários;
- XI. prever, providenciar a compra e requisitar o material necessário à execução de todos os serviços próprios ao Núcleo e aos seus projetos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Parágrafo único.* O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado por meio de contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário a sua execução.

**Art. 25.** Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. executar a programação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- II. propor a assinatura de convênios e acordos institucionais, juntamente com o Coordenador-Geral;
- III. assinar, juntamente com ou em lugar do Coordenador-Geral, os certificados, declarações e atestados expedidos pelo Núcleo, referentes à conclusão de curso, à participação em seminários, congressos e demais projetos e programas organizados e levados a cabo pelo Núcleo;
- IV. supervisionar e integrar os projetos e serviços executados pelo Núcleo, bem como todo o pessoal envolvido em iniciativas de caráter acadêmico;
- V. decidir sobre os trabalhos e pesquisas que forem solicitados ao Núcleo, distribuindo-os aos coordenadores de projetos envolvidos;
- VI. efetuar o cadastramento dos professores e especialistas que desejarem colaborar com o Núcleo;
- VII. organizar e manter o arquivo dos projetos executados pelo Núcleo;
- VIII. executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador-Geral.

### CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

**Art. 26.** Para serem vinculados ao Núcleo, os projetos, qualquer que seja sua natureza, deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo para análise e julgamento de mérito, obedecendo aos modelos de projeto adotados pela Universidade. Uma vez julgados procedentes, os projetos poderão ser levados ao Conselho Deliberativo, conforme normas internas do Núcleo.

§ 1º. O responsável pelo projeto deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para Coordenação do Núcleo ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º. Somente em casos especiais aprovados pela Coordenação e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

§ 3º. O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa, da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de projetos específicos.

**Art. 27.** Uma vez aprovado, o projeto passará a fazer parte do Núcleo e poderá fazer uso do espaço físico e materiais do Núcleo, receberá auxílio dos Coordenadores Geral, Administrativo e Acadêmico e deverá respeitar as normas de funcionamento do Núcleo.

*Parágrafo único.* O Núcleo poderá estabelecer normas internas de funcionamento que regerão os projetos e atividades a ele vinculados.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 28.** Os coordenadores serão responsáveis por todas as atividades vinculadas a seus projetos e deverão manter uma relação de constante comunicação com a Coordenação do Núcleo, com vistas ao bom funcionamento das atividades previstas.

*Parágrafo único.* Os coordenadores deverão apresentar relatórios periódicos, conforme determinação das normas internas do Núcleo, bem como apresentar as demandas específicas de seu projeto.

**Art. 29.** O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras atividades, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as ações dos projetos.

**Art. 30.** O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as normas adotadas pela UFES em relação ao ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO V. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

**Art. 31.** Os Recursos Humanos do Núcleo serão oriundos do corpo de docentes e servidores da UFES.

*Parágrafo único.* O Coordenador-Geral do Núcleo poderá solicitar contratação, em caráter temporário, sem vínculo empregatício com a UFES, de professores, pessoal administrativo ou especializado, para a execução de projetos no que diz respeito às atividades-meio e às atividades-fim do Núcleo. Para essas atividades, as contratações serão feitas de acordo com o tipo de seleção prevista para o projeto, e os contratos serão firmados por fundações de apoio ou outras formas propostas pela UFES.

**Art. 32.** A receita do Núcleo poderá ser proveniente:

- I. dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, tais como cursos, eventos, congressos, seminários e prestação de serviços, executados ao longo do ano, com arrecadação de recursos próprios;
- II. de dotação orçamentária da UFES;
- III. de créditos especiais consignados no orçamento da União;
- IV. de auxílios financeiros concedidos pelos governos federal, estaduais ou municipais ou por entidades autárquicas;
- V. de doações e legados.

**Art. 33.** A Administração Central da UFES estabelecerá as diretrizes políticas de administração financeira a serem observadas pelo Núcleo.

**Art. 34.** As receitas e despesas dos projetos são as fixadas em seu orçamento proposto, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleo e pelos demais órgãos da UFES, conforme a natureza do projeto.

**Art. 35.** A aplicação das receitas discriminadas no Art. 32 desta Resolução se fará rigorosamente de acordo com as normas financeiras da UFES que disciplinam o assunto.

*Parágrafo único.* O Núcleo está sujeito à auditoria dos órgãos de controle da UFES.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 36.** Todos os equipamentos e bens materiais postos pela UFES à disposição do Núcleo pertencem à Universidade, que poderá solicitar a sua retirada, transferência ou substituição.

*Parágrafo único.* A Divisão de Patrimônio da UFES será a responsável pelo cadastramento dos bens postos pela UFES à disposição do Núcleo, bem como pelo registro e controle de novas aquisições da UFES, transferências e baixas de ativos depreciados.

**Art. 37.** Os equipamentos e bens materiais adquiridos pelo Núcleo serão patrimoniados na Universidade Federal do Espírito Santo, sob a responsabilidade do CCHN.

*Parágrafo único.* A Coordenação Administrativa do Núcleo será a responsável pelo cadastramento dos bens adquiridos pelo Núcleo ou seus projetos, bem como pelo registro e controle de suas novas aquisições e baixas de ativos depreciados.

**Art. 38.** A aquisição de materiais para o Núcleo ficará sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo, ouvido o Coordenador-Geral.

### **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**Art. 39.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante Comunicado Oficial.